



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículo, conforme as condições e especificações estabelecidas no anexo I deste edital.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Data e hora da Reunião Inicial: 22 de março de 2019, às 11h00min.

Local da Reunião: Sala de Reunião da Comissão de Licitação situada na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL

ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONSULTAS:

Endereço da CPL: Sala de licitação, situada na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL

E-mail da CPL: prefcapela@gmail.com

Site: <http://www.capela.al.gov.br>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de credenciamento de representantes
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Modelo de declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação
- Anexo VII – Modelo de declaração de atendimento ao art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo VIII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo X – Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta
- Anexo XI – Modelo de declaração de sócio que assinará o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



O **Município de Capela/AL** torna público, através dos órgãos de divulgação oficiais, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, visando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículo, conforme as condições quantidades e especificações estabelecidas no anexo I deste edital.

O processo, além dos termos deste edital, será realizado em conformidade com as seguintes normas legais:

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da LC 147/2014;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

I. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

II. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.

I. Caso seja acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II. Licitante penalizado na forma do art. 7º da Lei 10.520/02;

III. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

IV. Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto acompanhado cópia que será juntada ao processo.

3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.

I. A presença de um representante que apresente documentos e envelopes de mais de uma interessada acarretará o afastamento sumário das representadas;

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a exclusão do licitante por ele representado, mas importará na não oferta de lances verbais.

3.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

3.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

3.6. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital e, na seguinte forma:

3.6.1. ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO Nº **007/2019**

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

DATA E HORA DA REUNIÃO INICIAL: **22 de março de 2019, às 11h00min.**

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículo.**

3.6.2. -ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

PREGÃO Nº **007/2019**

ENVELOPE Nº 2 - ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

DATA E HORA DA REUNIÃO INICIAL: **22 de março de 2019, às 11h00min.**

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículo.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (Original e cópia);

4.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, sendo particular com reconhecimento de firma em cartório público de quem a assinou, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no inciso anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. O modelo encontra-se no Anexo II deste Edital.

Paragrafo Primeiro: A não apresentação dos documentos acima citados não afastará a empresa do certame, sendo sua proposta aceita mas, a mesma não poderá participar da fase de lances verbais, sendo considerada sua proposta escrita.

Paragrafo Segundo: Quando o certame não for concluído na mesma reunião, a licitante não credenciada poderá apresentar representante para as demais reuniões, assim como as credenciadas poderão trocar de representante.

4.1.3. Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 conforme modelo no Anexo VII deste Edital.

Paragrafo Único: A não apresentação do documento acima citado não afastará a empresa do certame mas, a mesma não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.4. Junto com os documentos de Credenciamento deverá ser apresentada a Declaração que Cumpri Plenamente os Requisitos de Habilitação conforme modelo no Anexo V deste Edital

Paragrafo Único: A Declaração acima citada poderá ser preenchida a punho pelo representante presente ao certame, desde que este esteja devidamente credenciado, não estando, a empresa não poderá participar do certame.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O envelope 1 (um) da licitação deverá conter a proposta comercial, elaborada considerando os seguintes requisitos:

I. Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico e em papel com timbre do licitante;

II. Conter preços unitário e total para cada item/lote proposto, marca e/ou modelo, prazo de garantia para manutenção ou troca do produto, e devendo incluir todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- III. Conter identificação do licitante constando do número do CNPJ e da sua Inscrição Estadual, quando houver;
 - IV. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
 - V. Condição de entrega de acordo com o disposto neste Edital;
 - VI. Despesas com instalação para o efetivo funcionamento dos veículos, capacitação de pelo menos um servidor da administração para a utilização dos veículos;
 - VII. Prazo de entrega e/ou vigência contratual: de acordo com o disposto neste Edital;
 - VIII. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante ;
 - IX. Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes;
- 5.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI", "VII", e "IX" não acarretará na desclassificação da proposta, mas implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.3. A assinatura na proposta poderá ser efetuada no andamento do certame, desde que o representa da empresa esteja devidamente credenciado, caso não a proposta será desconsiderada.
- 5.4. Declaração de elaboração independente de Proposta (modelo Anexo IX deste edital).
- 5.5. A proposta deve ser disponibilizada, **somente no momento de abertura dos envelopes de propostas**, em meio eletrônico através de CD's, Pen Drive ou outro tipo de mídia digital sempre em arquivo digital que possa ser aberto e editado no programa EXCEL da empresa Microsoft conforme modelo fornecido pela comissão de licitação, sob a **penalidade de DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de não apresentação da proposta neste formato;**

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope 02 (dois) deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:
- 6.1.1. **Da Habilitação Jurídica:**
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Cadastro Estadual de Contribuintes da sede da licitante;
 - c) Cadastro Municipal de Contribuintes da sede da licitante;
 - d) O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável. Este documento será dispensado se já tiver sido apresentado na fase de credenciamento.
- 6.1.2. **Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União e débitos Previdenciários;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 6.1.3. **Da Qualificação Econômica Financeira:**
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b) Comprovação que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, **através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede da licitante.**
 - c) A licitante que não possuir capital social conforme acima citado, deverá apresentar garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 da Lei, 8.666 no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. A garantia é condicionante para a assinatura do contrato no já prazo estabelecido.
- 6.1.4. **Da Qualificação Técnica:**
- a) Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços ou fornecimento de produtos que compõem o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- b) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede do Licitante, específico para o objeto licitado;
- c) Apresentação de laudo fotográfico onde conste a fachada da empresa e parte interna onde são armazenados os veículos ofertados.
- d) Print de página do aplicativo Google Mapas onde conste a localização da empresa.

6.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital;
 - b) Declaração atestando que não existem fatos impeditivos para a sua participação no certame e que comunicará caso ocorra algum após a reunião inicial, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital.
 - c) Declaração de informações pessoais do responsável que assinará o contrato, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital.
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - e) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (<http://www.controladoria.al.gov.br/ceis>);
 - f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:30078229882625::NO:3,4,6::&cs=3w_eyoSs vSo20Q9cyqoDITS8z1Qo);
- 6.2.** A consulta aos cadastros citados acima, deverão ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** Os documentos referidos nos itens 4 E 6 deste instrumento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
- 7.1.1. O interessado que quiser autenticar seus documentos junto ao pregoeiro ou aos membros da equipe de apoio, deverá fazê-lo até o último dia útil anterior que antecede a reunião de recebimento de propostas.
- 7.2.** A documentação de que trata os itens 4 e 6 deste instrumento deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 7.3.** Caso os documentos referidos neste instrumento não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão.
- 7.4.** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8. DO OBJETO

- 8.1.** Constam do Anexo I deste Edital para o entendimento do objeto;
- 8.2.** A especificação e informações atinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 8.3. O prazo e a forma de execução, quando necessário;
- 8.4. A forma e o local de entrega do bem;
- 8.5. A sistemática de recebimento do bem e trâmites para pagamento; e
- 8.6. Os produtos a serem fornecidos deveram ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele (s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Credenciamento dos interessados;
 - 9.1.2. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - 9.1.3. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;
 - 9.1.4. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - 9.1.5. A adjudicação da proposta de menor preço;
 - 9.1.6. A elaboração de ata;
 - 9.1.7. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - 9.1.8. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 - 9.1.9. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 10.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - 10.1.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - 10.1.3. Propostas com valor global ou item superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
 - 10.1.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo;
- 10.2. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 10.3. Estarão aptas para etapa de todas as propostas apresentadas que não se enquadrem em qualquer situação descrita no item 10.1 deste edital.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - SESSÃO PÚBLICA/LANCES

- 11.1. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "etapa de lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
 - 11.1.1. Na fase da ""etapa de lances", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 11.2. Para os itens com valores totais de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo a participação de no mínimo 03 (três) empresas com sede no município de Capela/AL com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será exclusiva entre elas, desde que seus preços não ultrapassem a margem de 10% (dez por cento) do melhor preço apresentado pelas demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 11.3.** Não havendo o número mínimo de empresas locais conforme estabelecido anteriormente serão convidadas para a disputa as empresas com sede no estado de Alagoas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que as LOCAIS (situadas no município) participantes do certame, continuarão com o benefício da contratação com o preço até 10% (dez por cento) superior ao das demais e as empresas com sede no estado de Alagoas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 terão o benefício da contratação com o preço até 5% (cinco por cento) superior ao das que não são beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e as que são, mas não estão sediadas em Alagoas.
- 11.4.** Em todos os itens com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será assegurado a preferência de aquisição referente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor estimado junto as empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com os mesmos critérios estipulados no item 11 deste instrumento.
- 11.4.1. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma do sequencial, partindo sempre do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.4.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada pelo pregoeiro.
- 11.4.4. Nos itens não exclusivos para as empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa terá início com as empresas não beneficiadas que disputarão 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item e em seguida se dará a disputa dos 25% (vinte e cinco por cento) reservados as beneficiárias da LC 123/2006.
- 11.4.5. Só serão adjudicados os itens referentes aos 25% (vinte e cinco por cento) nos casos em que a empresa com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, apresente as seguintes condições:
- 11.4.5.1. Empresa Local (com sede no município) apresente preço até 10% (dez por cento) do cotado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
- 11.4.5.2. Empresa regional (com sede no estado de Alagoas) apresente preço até 5% (dez por cento) do cotado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
- 11.4.5.3. As demais empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 terão que igualar o preço apresentado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
- 11.4.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 11.4.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 11.5.** Em todas as situações será utilizado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 12.1.** Ao final de cada etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou estejam com validades vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 12.3.** Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.4.** Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.5.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.6.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (s) autor (es) das propostas ou lances de menor preço.
- 12.7.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** Para julgamento será adotado o critério de Menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. A critério do Pregoeiro o julgamento poderá ser efetuado pelo preço unitário ou pelo preço total do item, no entanto, a divulgação do resultado da licitação deverá apresentar o preço unitário e o preço total de cada um dos itens.
- 13.2.** Para os itens agrupados
 - 13.2.1.** Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item.
 - 13.2.2.** A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.
 - 13.2.3.** Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) licitante.
- 14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.
- 14.3.** Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.4.** A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.
- 14.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante.
- 14.6.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, podendo ser dado prosseguimento ao processo até à homologação, ficando vedada a aquisição/contratação sem que haja a decisão do recurso.
- 14.7.** Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



14.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de recursos ao Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

15.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

16.1. A convocação para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, momento o qual passará a ser contado o prazo para a entrega previsto neste instrumento editalício.

16.2. As Notas de Empenho conterão:

- 16.2.1. O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- 16.2.2. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- 16.2.3. O preço unitário;
- 16.2.4. Dotação orçamentária, com fonte de recursos;
- 16.2.5. Indicação do convênio (quando houver); e
- 16.2.6. A indicação do respectivo processo licitatório

16.3. Se o licitante vencedor se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

- 16.3.1. O pregoeiro poderá consultar se os demais licitantes classificados na ordem crescente sobre o interesse em disputar o preço da segunda colocada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Capela/AL poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, solicitar vistorias nos veículos cotados, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

17.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.8. A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 17.9.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.
- 17.10.** Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Capela/AL, 01 de março de 2019.

Hugo Santos de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO para atender as demandas futuras da Secretaria de Saúde, visando o bom desempenho das atividades, nas quantidades constantes e especificadas neste Termo de Referência, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, 0KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 70cv, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS E AIR BAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL	Unidade	01	108.105,00	108.105,00

- 1.2.** As quantidades solicitadas estão estimadas para uso permanente, para atender as necessidades do Município de Capela/AL.

1.3 Modalidade de Licitação

Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

1.4. Fundamento Legal

Reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação correlata.

2. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

- 2.1.** O valor total máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 108.105,00 (cento e oito mil, cento e cinco reais)**, valores unitários conforme quantidade e preço máximo acima referenciados.

3. DA FORMA DE ENTREGA E GARANTIA:

- 3.1.** Os veículos deverão ser entregues com KM ZERO de rodagem, através de transporte específico apropriado, preferencialmente, na sede da prefeitura Municipal de Capela/AL, em dias úteis, respeitando o horário de 08h00 às 13h00;
- 3.2.** Os veículos a serem entregues deverão ser do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos mesmos;
- 3.3.** A aceitação dos veículos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- 3.4.** Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;
- 3.5.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa da prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.
- 3.6.** O prazo de Garantia Total do veículo que deverá ser no mínimo de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de entrega.
- 3.7.** A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos veículos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao município de Capela/AL ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade).
- 3.8.** Durante o período de garantia dos veículos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



fabricação, transporte, avarias e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Secretaria de Saúde de Capela/AL.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. Após o fornecimento e da aceitação definitiva do objeto contratado o município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 4.3. O pagamento será efetuado após o atesto através de carimbo e assinatura do gestor na Nota Fiscal que recebeu os veículos e a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra em dia com o FGTS e o INSS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do decimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.
 - 7.1.1. A partir do decimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
 - 7.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípua da Administração, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 7.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.
- 7.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 7.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho**.
- 7.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 7.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capela/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- I. Emitir o empenho na dotação específica;
- II. Receber o objeto conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho;
- III. Certificar as notas emitidas;
- IV. Efetuar o pagamento do objeto deste pregão.

6.2 Responsabilidades da Contratada

- I. Efetuar o Fornecimento de acordo com as especificações solicitadas neste Termo, no prazo constante no referido termo.
- II. Reposição do objeto entregue fora de especificação ou adulterado, sem nenhum acréscimo ao valor previamente contratado.
- III. Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens.

9. DA FONTE DE RECURSO E ELEMENTO DE DESPESA

- 7.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Prefeitura:
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.302.0005.6012 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:
449052 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, CRENCIA o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2019, em especial para rubricar propostas das demais licitantes, efetuar lances, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF

(a assinatura do representante legal deve estar com firma reconhecida em cartório público)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capela/AL, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, 0KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 70cv, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS E AIR BAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL	Unidade	01			

(a sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na Planilha do Anexo I do Termo de Referência - Anexo I deste edital, devendo ser informados **"não cotamos"** os itens cuja empresa não tem interesse em apresentar proposta)

Entregar a proposta também em mídia digital, através de pen drive ou CD.

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ***/2019

CONTRATANTE: Município de Capela/AL

CNPJ: 12.333.753/0001-06

ENDEREÇO: Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL

REPRESENTANTE LEGAL: **Adelmo Moreira Calheiros**, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL

DETENTORA: *****

CNPJ: *****

ENDEREÇO: *****

REPRESENTANTE LEGAL: *****, *****, *****, inscrito no CPF/MF sob nº ***** e RG nº *****

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019;

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: *****;

ÓRGÃO (S) CONTEMPLADO (S): Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1.1. Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital de Licitação supracitado.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços para os veículos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, 0KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 70cv, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS E AIR BAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL	Unidade	01			

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a efetiva aquisição do objeto deste instrumento sairão do orçamento da Prefeitura Municipal de Capela/AL na dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente e anotada na Nota de Empenho a ser emitida como condição para o fornecimento, a seguir relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.0005.6012 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA:

449052 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes nesta ata e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- 5.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:
 - I. O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na ata, inclusive quantidades;
 - II. A forma e o prazo de fornecimento de bens;
 - III. O preço unitário registrado na ata;
 - IV. Local, data e horário de entrega;
 - V. A indicação do respectivo processo licitatório;
 - VI. Obrigações da detentora da ata;

6. RECEBIMENTO DO BEM

- 6.1. Os veículos deverão ser entregues com KM ZERO de rodagem, através de transporte específico apropriado, preferencialmente, na sede da prefeitura Municipal de Capela/AL, em dias úteis, respeitando o horário de 08h00 às 13h00;
- 6.2. Os veículos a serem entregues deverão ser do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos mesmos;
- 6.3. A aceitação dos veículos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- 6.4. Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;
- 6.5. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa da prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.
- 6.6. O prazo de Garantia Total do veículo que deverá ser no mínimo de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de entrega.
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos veículos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a Capela/AL ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade).
- 6.8. Durante o período de garantia dos veículos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Secretaria de Saúde de Capela/AL.
- 6.9. Os veículos serão recebidos da seguinte forma:
 - I. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação;
 - II. definitivamente, após a verificação das condições do(s) veículo(s) e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.
- 6.10. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia, dos veículos fornecidos.
- 6.11. **Prazo de Entrega:**
 - I. O prazo para entrega dos veículos será de 20 (vinte) dias, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações do município:
 - I. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
 - II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação de veículos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- III. Notificar, por escrito, à detentora da ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos veículos fornecidos sob esse contrato, devendo a detentora da ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má funcionamento do veículo em questão.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO:

- 8.1. Manter-se informado sobre o andamento do sistema de registro de preços, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2. Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital;
- 8.3. Emitir as notas de empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.
- 8.4. Dar o recebimento provisório e/ou definitivo e encaminhar as notas fiscais para o (a) gestor (a) da ata para encaminhamento ao setor responsável pela liquidação e pagamento.
- 8.5. Comunicar às ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Atas de Registro de Preços da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor da ata, o órgão contemplado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a detentora da ata sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a resposta. Findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao gestor da ata, informando detalhadamente a data, horário, local e os fatos ocorridos na unidade municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 9.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente ata, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- 9.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 9.5. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.6. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos veículos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 9.7. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.9. Adequar, por determinação do município, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- 9.10. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 9.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Não subcontratar o objeto desta ata, no seu todo, sob qualquer hipótese.

10. REALINHAMENTO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail: prefcapela@gmail.com



- 10.1.** Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:
- I.** Cópias das notas fiscais de compra dos veículos na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
 - II.** Cópias das notas fiscais de compra dos veículos na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
 - III.** Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;
 - IV.** Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a)** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração do município de Capela/AL que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
- b)** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c)** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d)** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- e)** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - I.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

13. PAGAMENTO

- 13.1.** Após o fornecimento e da aceitação definitiva do objeto contratado o município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 13.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 13.3.** O pagamento será efetuado após o atesto através de carimbo e assinatura do gestor na Nota Fiscal que recebeu os veículos e a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra em dia com o FGTS e o INSS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal.
- 13.4.** O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

14. PENALIDADES

- 14.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 dez) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do decimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto.**
- I.** A partir do decimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
- II.** O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Administração, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 14.2.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**
- 14.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 14.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 14.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 14.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.
- 14.7.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Capela/AL, ___ de _____ de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAPELA
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO - DETENTORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato para Aquisição de Veículo que entre si celebra o município de Capela/AL e a empresa *****

Pelo presente instrumento público de contrato para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO que celebram entre si, de um lado o **Município de Capela/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-06, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, neste ato representado pelo Prefeit*, o Senhor **Adelmo Moreira Calheiros**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa *********, com sede na *********, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº *********, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) *********, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº *********, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entrega única.
- 2.2.** Os veículos deverão ser entregues com KM ZERO de rodagem, através de transporte específico apropriado, preferencialmente, na sede da prefeitura Municipal de Capela/AL, em dias úteis, respeitando o horário de 08h00 às 13h00;
- 2.3.** Os veículos a serem entregues deverão ser do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos mesmos;
- 2.4.** A aceitação dos veículos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- 2.5.** Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;
- 2.6.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa da prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.
- 2.7.** O prazo de Garantia Total do veículo que deverá ser no mínimo de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de entrega.
- 2.8.** A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade dos veículos exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao município de Capela/AL ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade).
- 2.9.** Durante o período de garantia dos veículos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Secretaria de Saúde de Capela/AL.
- 2.10.** Os veículos serão recebidos da seguinte forma:
 - III.** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - IV.** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail: prefcapela@gmail.com



2.11. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exige o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia, dos veículos fornecidos.

2.12. Prazo de Entrega:

II. O prazo para entrega dos veículos será de 20 (vinte) dias, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Após o fornecimento e da aceitação definitiva do objeto contratado o município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 3.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 3.3.** O pagamento será efetuado após o atesto através de carimbo e assinatura do gestor na Nota Fiscal que recebeu os veículos e a comprovação de que o fornecedor/prestador de serviços se encontra em dia com o FGTS e o INSS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal.
- 3.4.** O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão os Programas de Trabalhos e elementos de despesas a seguir relacionados:
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.302.0005.6012 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:
449052 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do presente instrumento de contrato é de **RS ******* (*****), conforme itens a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, 0KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 70cv, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS E AIR BAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL	Unidade	01			

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- I.** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do município:
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação de veículos fornecidos;
 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
 - Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos veículos fornecidos sob esse contrato, devendo a contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do contrato em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



6.2. DA CONTRATADA

- I. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- II. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- III. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- IV. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- V. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos veículos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- VI. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VIII. Adequar, por determinação do município, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- IX. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual;
- X. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (dois por cento) ou 3 (três) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do quarto dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto.**
 - I. A partir do quarto dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento/prestação dos serviços.
 - II. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou aquelas situações em que não sejam devidamente motivadas e aceitas e que importe em prejuízo no atendimento às atividades precípuas da Administração, poderão ter o prazo constante nesta cláusula reduzido e, nesse caso, será considerado como inexecução total do ajuste.
- 7.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**
- 7.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 7.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.**
- 7.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 7.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 8.1. As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



Prefeitura Municipal de Capela/AL
Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL
CNPJ 12.333.753/0001-06
OU DO FUNDO MUNICIPAL INFORMADO NA NOTA DE EMPENHO
Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.
- 9.2.** A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:
- I.** O não fornecimento dos veículos licitados sem justificação aceita pela CONTRATANTE;
 - II.** Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
 - III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - IV.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - V.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - VI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 12.1.** O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 13.2.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.3.** E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Capela/AL, ___ de _____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAPELA
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO - CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 007/2019.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93; e não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, expressamente, sob a penas da lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 007/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 007/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 007/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial 007/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato referido pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº 007/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Capela/AL antes da abertura oficial das propostas; e

VI. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA que a pessoa que assinará o instrumento contratual será o(a) Sr(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão),

_____ (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço

_____, portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º

_____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2019**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Veículo.

ABERTURA: **22 de março de 2019, às 11h00min.**

LICITANTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

E-MAIL: _____.

CONTATO: _____.

DECLARO QUE NO DIA ABAIXO DISCRIMINADO RECEBI DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Capela/AL O EDITAL ACIMA REFERENCIADO.

A não devolução desse formulário devidamente preenchido, principalmente com os dados para contato, não impedirá a participação da empresa neste processo licitatório, mas isentará a administração pela não comunicação de quaisquer alterações efetuada após o início da distribuição do Edital de Licitação.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/2019.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ: